

NOMEAR LUIZ GONZAGA PAES LANDIM, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Presidente da Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR.

SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JORGE ANTONIO PEREIRA LOPES DE ARAUJO, do Cargo em Comissão de Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 59-A, inciso I, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

P. P. 13909 e 13910

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ
Av. José dos Santos e Silva nº1155 – CEP 64001-300 – Teresina – PI
Fone: (86) 223-3714 Fax: (86) 221-1980
CNPJ/MF 06.856.165/0001-46

PORTARIA Nº 020/2005

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB-PI**, Professor **ATAELSON SOUSA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de ordem administrativa e, em observância ao prescrito no artigo 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

1º Constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COHAB**, com a atribuição de instaurar processos de licitação, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, composta pelos empregados:

Presidente: **Ivete Maria Gonçalves**

Vice-Presidente: **Paulino Ribeiro Brandim**

Secretário: **José Luis Xavier Rodrigues**

Membros: **Teresinha Maria da Rocha**

Baltazar Ribeiro Batista Neto

Francisca Duarte Lopes Soares

Membros suplentes: **Áureo Tito Sales do Monte**

]Silvia Rejane Feitosa Ribeiro Coelho

Maria do Socorro Igreja Nepomuceno

2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 11 de março de 2005

ATAELSON SOUSA DE CARVALHO

Diretor Presidente

P. P. 13904



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PORTARIA GASEC Nº 094/2005

Teresina, 09 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, c/c o art. 30 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.640, de 15 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em atraso poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais em quantidade de UFR-PI, e a conversão para a moeda corrente será feita no momento do seu pagamento.

§ 1º O valor de cada parcela de que trata o caput não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFR-PI.

§ 2º O parcelamento de que trata o caput, somente se aplica a débitos de exercícios anteriores.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese de débito fiscal superior a 5.000 (cinco mil) UFR-PI, o Secretário da Fazenda poderá autorizar o pagamento do crédito tributário em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º Os créditos tributários serão atualizados monetariamente até a data do pedido, acrescido de multa e juros, e o montante dividido pelo valor da UFR-PI desta data, para determinação do número de parcelas e do valor de cada parcela expresso em quantidade de UFR-PI.

§ 1º As parcelas serão consideradas vincendas, sucessivamente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga na fase de instrução do processo,